

posicionamento desta consultoria jurídica.

Pois bem.

De logo, percebe-se pelo contexto que a servidora permaneceu de março de 2018 até a presente data gozando de um benefício que já não lhe era mais devido, haja vista que a duração do mesmo se limitava ao prazo de um ano.

Por certo, durante boa parte do período alhures mencionado - qual seja, o interregno aproximadamente compreendido entre fevereiro de 2020 e maio de 2022 -, os servidores deste Tribunal de Justiça não foram obrigados à batida de ponto, ante o agravamento da crise pandêmica. Não obstante, é preciso que se confira um encaminhamento aos períodos sobressalentes.

No caso concreto, considerando que o benefício pleiteado é diretamente relacionado a uma condição de saúde do dependente da Requerente (sendo, portanto, um direito do servidor, e não uma discricionariedade da Administração), observa-se ser possível a convalidação de todo o período "descoberto", desde que seja possível à SUGESQ atestar que a situação clínica e psicossocial do menor perdurou durante todo o interregno.

Sendo viável a convalidação sugerida, sugere-se ainda que o termo inicial da concessão do horário especial por um ano seja considerado a partir da publicação desta última decisão.

Por fim, sugere-se que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e o Exmos. Juízos Auxiliares da Presidência sejam consultados sobre a possibilidade de edição de normativos para regulamentar casos semelhantes ao presente, nos quais o servidor deixa transcorrer um lapso temporal razoável entre o término do benefício que lhe fora concedido e a apresentação de requerimento para sua prorrogação (circunstância que, inclusive, é deveras comum em procedimentos de prorrogação de disposição e cessão de servidores).

À Autoridade Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 01/09/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3571503** e o código CRC **4E839F58**.

Decisão Nº 11614/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Em atenção ao Despacho Nº 78403/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3556536), considerando a Manifestação Nº 38036/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3571503) e o Despacho Nº 82932/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (3591677), **DETERMINO** a convalidação de todo o lapso temporal em que a Requerente exerceu suas funções em horário reduzido, sem estar acobertada por Portaria. Ainda, que o termo inicial da concessão do horário especial, por um ano, seja considerado a partir da publicação desta última decisão.

Quanto à possibilidade de edição de normativos para regulamentar casos semelhantes ao presente, **ENCAMINHO** o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e aos Gabinetes dos Excelentíssimo Juizes Auxiliares da Presidência, para manifestação.

Teresina/PI, 05 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/09/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3592703** e o código CRC **8907DA01**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 12/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 12/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000068861-8

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

PARTÍCIPE 2: Município de São Félix do Piauí - PI

CNPJ: 06.554.968/0001-46

OBJETO/RESUMO: O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado por **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por **JOSÉ JAILSON PIO**, Prefeito do Município de São Félix do Piauí, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque, Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 02/09/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3587875** e o código CRC **7143D6E4**.

2.2. Portaria Nº 3752/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de setembro de 2022